



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com

Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

CERTIDÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0195/2011.

ITAGUARI, 01 DE MARÇO DE 2011.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a Lei e/ou ato administrativo, foi devidamente afixado no "placar" da Prefeitura Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, conforme determina o Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

No dia 01/03/2011

"Altera o § 2º, do art. 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências."

Secretaria Administrativa

Salmo Vieira da Silva

Sec. Mun. Administração

Dec. 044/05

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, Ronivon Braz Gontijo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 80. . .

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através do cálculo atuarial de 2011, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial, ficam fixadas conforme abaixo:

I - Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Custo Normal + 2% de Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluindo Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	22,08%	2,92%	25,00%
6º ao 10º ano	22,08%	12,92%	35,00%
11º ao 15º ano	22,08%	22,92%	45,00%
16º ao 20º ano	22,08%	32,92%	55,00%
21º ao 25º ano	22,08%	42,92%	65,00%
26º ao 34º ano	22,08%	52,92%	75,00%

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) 11% (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006; e

b) 14% (quatorze por cento), já acrescida da taxa de administração de 2% (dois por cento) e alíquota do custo suplementar (dois vírgula noventa e dois por cento) como contribuição dos Poderes Executivo



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 1.º (PRIMEIRO) dia do mês de março do ano de 2011.

Ronivon Braz Gontijo
Prefeito Municipal



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0195/2011.

ITAGUARI, 01 DE MARÇO DE 2011.

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, Ronivon Braz Gontijo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80. . .

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através do cálculo atuarial de 2011, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial, ficam fixadas conforme abaixo:

I - Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Custo Normal + 2% de Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluindo Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	22,08%	2,92%	25,00%
6º ao 10º ano	22,08%	12,92%	35,00%
11º ao 15º ano	22,08%	22,92%	45,00%
16º ao 20º ano	22,08%	32,92%	55,00%
21º ao 25º ano	22,08%	42,92%	65,00%
26º ao 34º ano	22,08%	52,92%	75,00%

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) 11% (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006; e

b) 14% (quatorze por cento), já acrescida da taxa de administração de 2% (dois por cento) e alíquota do custo suplementar (dois vírgula noventa e dois por cento) como contribuição dos Poderes Executivo



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 1.º (PRIMEIRO) dia do mês de março do ano de 2011.

Ronivon Braz Gontijo
Prefeito Municipal